



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

Ref.: Projeto de Lei nº 59/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal – Vereador Lucas Augusto Resende Dias.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre política municipal de proteção aos animais, estabelece sanções administrativas para maus-tratos e abandono no Município de Entre Rios de Minas, e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município, vez que trata-se de matéria que dispõe sobre interesse local, na área de proteção aos animais, bem como estabelece sanções administrativas para maus-tratos e abandono destes.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

O projeto apresenta grande relevância social, uma vez que visa prevenir o abandono e maus tratos aos animais, estabelecendo uma série de sanções para os infratores, o que contribui para a segurança, a saúde pública e o bem-estar animal.

Além disso, ao estabelecer tais infrações e penalidades administrativas, o projeto cria mecanismos de efetividade e fiscalização, garantindo que os objetivos da lei sejam cumpridos.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão



Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumprе salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas Augusto Resende Dias
Relator

Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

José da Silva Fernandes
Presidente da Comissão

Amintas de Moura Ferreira
Relator

Lucas Augusto Resende Dias
Membro